



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 021/2019

Processo nº 0015/2019

Pregão Presencial nº 0010/2019

### preâmbulo

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - LTDA**, CNPJ 71.505.564/0001-24, com endereço à Rua Erê nº 34 1º andar, Prado, CEP:30.411-052 Belo Horizonte/MG, representado por Tarciane Vilaça Figueiredo, CPF 817.200.116-34 – Sócia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos**, para atender a necessidades à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oratórios

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **0015/2019**, Pregão Presencial nº **009/2019**- Registro de Preços nº **0010/2019**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato é o indireto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	MARCA	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
09	Algodão em roletes para uso odontológico (rolos mais ríginos), tamanho 4 x 1 cm, inodoro (PCT com 100 un)	Pt	240	Ssplus	1,71	410,40
011	Amálgama em cápsula gs80 01 porção.pote com 500 um.obrigatório apresentar	pote	10	Sdi	579	5.790,00



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

	amostra.					
013	Articaína 4% com 50 tubetes	Cx	4	Dfl	130	520,00
016	Benzocaína anestésico tópico	UN	30	Dfl	6,20	186,00
022	Bomba a vácuo motor:weg;tensão;127vcc;vazão de ar máxima: 120l/min;rotação (RPM); 1.750-60 hz; consumo de água:0,150l/min;vácuo máximo:275 mmhg*;capacidade:1 consultório;nível de ruído:56 db (a);peso líquido;10,5 kg;dimensões (l x c x a):23 x 30 x 33 cm;garantia.obs: apresentar prospecto do produto	UN	4	Kavo	1.807,80	7.231,20
023	Broca cirúrgica 23 mm. Apresentar amostra	UN	20	Angelus	19,50	390,00
024	Broca cirúrgica 20 mm. Apresentar amostra	UN	20	Ângelus	19,50	390,00
030	Broca diamantada de alta rotação 1014 estéril. Apresentar amostra	UN	40	kgs	10,80	432,00
031	Broca diamantada de alta rotação 1015 estéril. Apresentar amostra	UN	40	Kgs	10,80	432,00
033	Broca diamantada de alta rotação 1045 estéril. Apresentar amostra	UN	40	Kgs	10,80	432,00
034	Broca diamantada de alta rotação 1302 estéril. Apresentar amostra	UN	40	Kgs	10,80	432,00
035	Broca diamantada de alta rotação 2200 estéril. Apresentar amostra	UN	40	Kgs	10,80	432,00
036	Broca diamantada de alta rotação 3118 estéril. Apresentar amostra	UN	40	Kgs	10,80	432,00
037	Broca diamantada de alta rotação 3228 estéril. Apresentar amostra	UN	40	Kgs	10,80	432,00
043	Cimento obturador provisório	UN	20	biodinamica	7,00	140,00
044	Cloridrato de prilocaína com felipressina a 3% 50 tubetes.obrigatório apresentar amostra	Cx	100	Cristalia	64,30	6.430,00
046	Compressor odontológico tensão (v):110/220; pressão máxima (libras): 125;motor elétrico (HP) monofásico;2;deslocamento teórico (litros/min) / (pcm): 283/10;número de estágios:1; número de cilindro:2 em v; volume do reservatório (litros):100;volume do óleo lubrificante (ml):990x490x970;peso (kg)70.obs apresentar prospecto do produto.	UN	3	Schuz	2.072,00	6.216,00
048	Dentifrício fluoretado 90g	UN	200	Ice clean	1,50	300,00
050	Escova de dente adulta apresentar amostra	UN	5.000	Ultra	0,50	2.500,00
051	Escova de dente infantil obrigatório apresentar amostra	UN	2.000	Ultra	0,50	1.000



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

061	Fluoreto de sódio, 1,23%,gel tixotrópico,neutra,200 ml.	UN	40	Maquira	5,34	213,60
068	Hidróxido de cálcio base + catalisador.apresentar amostra.	Cx	30	Technew	15,70	471,00
079	Ponta de ultrassom (octusbioscaler)	UN	12	Holdent	66,64	799,68
085	Revelador odontológico	UN	24	Raytec	10,80	259,20
086	Seladora odontológica apresentar amostra	UN	6	Biotron	179,62	1.077,72
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 37.348,8000</b>	

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

**3.1** - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/03/2020**.

**3.2** – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contratado, e da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**4.2** – O valor do presente contrato é de **R\$ 37.348,80** (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

### Observados os seguintes valores unitários:

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

**4.5** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056-

4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056-4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0003.2.0057

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.**

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

---

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 01 de abril de 2019

---

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

---

Contratado

**EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - LTDA**

Tarciane Vilaça Figueiredo

**Sócia**

---

TESTEMUNHA

Nome:

TESTEMUNHA

Nome:



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CPF/Ci:

CPF/Ci: